

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

Folha n.º 2 do proc. Nº 6588 de 2015 (a).....

Ofício G.P. Nº 799/2015

6588

Processo Nº 9.222/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Relações e de
Finanças e Orçamento

São Caetano do Sul, 24 de novembro de 2015 / 11 / 20 15

Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER “VALE-REFEIÇÃO” AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Primordialmente, cumpre destacar que a presente propositura propõem implantar e conceder Vale-Refeição, em forma de créditos a serem carregados mensalmente em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, destinado exclusivamente aos servidores públicos da Guarda Civil Municipal, conforme dispõe o artigo 1º do referido Projeto de Lei, tendo em vista as peculiaridades do labor exercido, que requer trabalho externo e constantes deslocamentos.

Importante consignar que o valor facial do benefício é estimado em R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, o que, dependendo do número de adesões e frequência, poderá gerar um impacto financeiro de R\$ 620.900,00 (Seiscentos e vinte mil e novecentos reais) para o exercício de 2016, conforme estudo das Secretarias Municipais envolvidas com tema, constante no processo administrativo em epígrafe.

De trazer e lume aos nobres Edis que o Poder Executivo busca com a presente medida ampliar as opções de benefícios ofertados aos servidores da Guarda Civil Municipal, os quais poderão optar pelo recebimento do Vale-Refeição, conforme ora apresentado, ou continuar recebendo a alimentação distribuída nos refeitórios municipais ou entregues nos próprios municipais, conforme dispõe o Decreto nº 10.840, de 24 de fevereiro de 2015.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

3
P

É certo que tanto o fornecimento de refeição como o fornecimento de vale-refeição atendem a finalidade de indenizar o empregado para auxiliar na sua alimentação, e não possuem caráter salarial.

Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO NUNES PINHEIRO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

Processo Nº 9.222/2015

PROJETO DE LEI

LEI Nº DE DE DE

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER “VALE-REFEIÇÃO” AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e conceder Vale-Refeição, em forma de créditos a serem carregados mensalmente em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, destinado exclusivamente aos servidores públicos da Guarda Civil Municipal.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

§ 1º - O Vale-Refeição é prestado de forma individual e fornecido mensalmente para os dias efetivamente trabalhados, observadas as disposições constantes nesta Lei e, no que couber, em Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º - O servidor beneficiado com o Vale-Refeição descrito nesta Lei não terá direito a qualquer outro tipo de alimentação, ainda que fornecida pela Municipalidade, devendo optar por uma delas.

§3º - Ficam excluídos do recebimento do Vale-Refeição os servidores públicos que percebem subsídios fixados em Lei, conforme dispõe o §4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 2º - O Vale-Refeição tem caráter indenizatório e transitório, e deverá ser utilizado exclusivamente para a compra de alimentos, sendo vedada a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

Artigo 3º - O Vale-Refeição será pago dependendo da carga horária e/ou da faixa salarial do servidor, fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo e observada à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ Único – Ao aderir ao benefício o servidor, autorizará, a título indenizatório, o desconto automático em folha de pagamento, conforme normas e critérios a serem estabelecidos previamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

5
f



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

6
f

Artigo 4º - O Vale-Refeição concedido nos termos desta Lei:

- I – não tem natureza salarial;
- II – não se incorpora ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito;
- III – não constitui base de cálculo para proventos de aposentadoria, de qualquer modalidade, ou pensão por morte;
- IV- não é extensivo aos aposentados e pensionistas;
- V – não é extensivo as pessoas físicas que prestam serviços terceirizados ao Município;
- VI – não constitui base de incidência das contribuições previdenciárias;
- VII – não se configura como rendimento tributável;
- VIII- não é base de composição para concessão de empréstimo consignável.

Artigo 5º - O Vale-Refeição não será pago aos servidores na ocorrência das seguintes situações:

- I- na fruição de licença para tratamento de saúde;
- II- na fruição de licença maternidade ou paternidade;
- III- na fruição de licença por acidente de serviço;
- IV- na fruição de licença para tratar de interesses particulares;
- V- na fruição de licença para atividade política, incluída a utilizada para promoção de campanha eleitoral ou para exercício de mandato político
- VI- na fruição de férias;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

- VII- pelo afastamento preventivo ou pela aplicação de penalidade que acarrete o afastamento das atividades funcionais, em face a conclusão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- VIII- pela aposentadoria ou morte;
- IX- em caso de falta justificada ou não.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 139º da fundação da cidade e 68º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO

Prefeito Municipal